



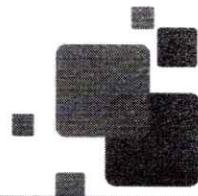
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 780/23	LEI N°:
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 016/23	
AUTOR: Ver. EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO	
ASSUNTO: <i>Institui o ensino de MÚSICA na rede municipal.</i>	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 057/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 30 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 780/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Ver. Eudes Fernandes da Silva Gayo, que institui o Ensino de Música na Rede Municipal, lido em reunião ordinária do dia 28 de março de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

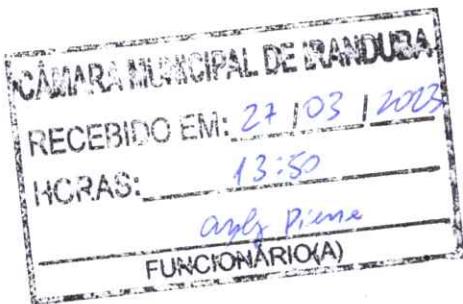
Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Realizado
31/03/2023
Salino Funande



LDO EM PLENÁRIO
28/03/2023
Câmara Municipal de Iranduba

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023



INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

O VEREADOR EUDES FERNANDES - MDB, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Fica instituído como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As escolas municipais oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

- I – Espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;
- II – Elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola;

Art. 2º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar professores especializados nesta disciplina.

Art. 3º - Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.



§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Fica entendido como ``conteúdo curricular'', uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo ``ensino'' pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

§ 4º Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art. 4º - A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 5º - O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 6º - As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR EUDES FERNANDES DA S. GAYO



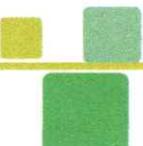
Art. 7º - A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Cultura disponibilizará os instrumentos musicais necessários.

Art. 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 27 de março de 2023.


EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR -MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito

A música é uma linguagem universal que envolve os sentidos, aumenta a consciência da vida cotidiana e expande a memória. O objetivo do projeto é facilitar o acesso à música instrumental para alunos de todas as classes sociais e níveis escolares (ensino fundamental, médio e técnico) da rede municipal.

Atualmente falta cultura, principalmente para pessoas de baixa renda com menos exposição e oportunidades. Este projeto não visa resolver todos os problemas, mas oferecer uma oportunidade de aproximar nossos alunos do ensino fundamental da música instrumental brasileira, ainda pouco explorada.

A música é uma ferramenta educacional importante para o desenvolvimento das crianças, e a prática da educação musical está ligada à cultura e ao conhecimento. A falta de acesso a conteúdo e disciplina musical contribui para a falta de profissionais capacitados em nossa cidade. O acesso à música vai desenvolver profissionais qualificados e ampliar o rol de oportunidades profissionais para os alunos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 27 de março de 2023.



EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO
VEREADOR -MDB